
O INDIVIDUALISMO: O PILAR PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESTADO DE LIBERDADE

INDIVIDUALISM: THE PILLAR FOR THE CONSTRUCTION OF A LIBERAL STATE

RUI MIGUEL ZEFERINO FERREIRA

Doutorando em Direito, pela Universidade de Santiago de Compostela. Mestre em Direito em Ciências Jurídico-Económicas, pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Investigador na Universidade de Santiago de Compostela. Professor-convidado da aula de “*Direito Orçamentário e finanças públicas na Península Ibérica*”, ministrada no dia 15 de julho de 2016, no âmbito do curso intensivo de verão “*El Derecho Ibérico y su Influencia en América Latina*”, na Universidade de Santiago de Compostela (Espanha). Investigador-Colaborador Estrangeiro no grupo de investigação “*Teoria Jurídica do Mercado*” da Universidade Presbiteriana Mackenzie (Brasil). Membro do Conselho Científico da revista “*Cadernos de Direito*” e da Revista “*Gladius et Scientia*”, do Centro de Estudios de Seguridad, ambas da Universidade de Santiago de Compostela. Revisor na revista jurídica FA7, da Faculdade 7 de Setembro (Brasil) e da revista jurídica de Direitos Fundamentais e Tributação (Brasil). zeferino_ferreira@sapo.pt.

RESUMO

O presente artigo pretende trazer ao conhecimento uma das ideias mais criticadas e incompreendidas pela generalidade da ciência jurídica e política – o *individualismo*. São várias as perspetivas através das quais é possível estudar o

individualismo, desde as suas implicações morais e sociais até às políticas e económicas, mas são estas duas últimas vertentes que o texto irá abordar. O objetivo do mesmo é dotar a atual doutrina de uma perspectiva dogmática acerca do tema e que permita a construção de um Estado pós-moderno centrado no princípio da liberdade individual dos indivíduos que a compõem.

PALAVRAS-CHAVE: Individualismo; Liberdade; Estado pós-moderno.

ABSTRACT

This article aims to bring to the knowledge one the most criticized and misunderstood ideas of legal and political science – the *individualism*. There are several perspectives through which individualism can be studied, from its moral and social implications to political and economic ones, but these are the last two strands that the text will explore. The purpose of this is to endow the current doctrine with a dogmatic and to allow the construction of a postmodern State centered on the principle of individual freedom of the individuals that compose it.

KEYWORDS: Individualism; Freedom; postmodern State.

INTRODUÇÃO

O *individualismo* não é uma ideia nova, pois, ALEXIS DE TOCQUEVILLE (1969, p. 506) já, em 1840, se referia ao individualismo como sendo «a *palavra*

recentemente cunhada»¹. Posteriormente, o mesmo autor (TOCQUEVILLE, 1983, p. 96) viria afirmar que a palavra *individualismo* era desconhecida pelos nossos antepassados, pela simples razão que a estratificação social obrigava a que cada indivíduo pertencesse necessariamente a um grupo. Logo, sustentava que nenhum deles podia considerar-se como uma unidade independente. Neste sentido, o termo *individualismo* foi construído como algo censurável, mantendo ainda nos dias de hoje uma conotação negativa, tanto por pensadores conservadores como por socialistas, existindo inclusivamente alguma comunhão nas críticas que apresentam ao *individualismo*. Este tipo de posições tem levado a inevitáveis abusos na conceção do *individualismo*, que não fazendo a necessária justiça aos seus defensores levou os seus detratores a nutrirem um ódio quase visceral pelas ideias que de algum modo se opõe às teses coletivistas de sociedade.

Este tipo de pensamento é possível encontrar em autores como PETER L. CALLERO (2009, p. 19), que, embora admitindo que a liberdade individual de escolha e os princípios de autodeterminação apresentam virtudes, logo sustenta que perante um indivíduo egoísta, que alguns em sentido pejorativo designam de individualista, ficaria demonstrado que os seus interesses individuais levariam à destruição do bem comum ou coletivo. Pelo que no seu entendimento ficariam expostos os limites do *individualismo*. Porém, como tantos outros pensadores, não consegue concretizar e definir o que seja o *bem comum*, que historicamente nas suas versões mais extremas representou a bandeira de ditaduras políticas, tanto de esquerda como de direita.

Na realidade, não podemos deixar-nos guiar por estes posicionamentos quando nos debruçamos sobre o Estado pós-moderno que estamos a construir. Efetivamente, não podemos recusar a ideia de princípio que os indivíduos devem viver a vida como bem entenderem, elemento essencial ao individualismo liberal.

Também KARL MARX (1993, p.84) entrou nesta discussão, a propósito da aparente defesa do indivíduo isolado por Adam Smith, defendendo que o ser humano é, em sentido literal, um animal político que só se pode individualizar no seio de uma sociedade. Logo, entendia como absurda a possibilidade de existirem indivíduos que

¹ TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracy in America*. Ed. J. P. Mayer, trans. George Lawrence. Garden City: Anchor Books, 1969, p. 506. Tradução: [a word recently coined].

não vivessem juntos e que não convivessem com os demais. Contudo, os liberais clássicos não foram, nem são defensores dessa posição, tal como é apresentada por KARL MARX (1975, p. 244), uma vez que não defendiam a existência do indivíduo isolado da sociedade e do mundo. A confusão resultou da existência de um conceito distinto – o *indivíduo abstrato*, o qual não tem nada de semelhante com o indivíduo isolado a que KARL MARX, bem como outros autores fazem referência nas suas obras, para criticar o *individualismo*. Por um lado, o termo *abstrato* tem por significado que determinados atributos foram abstraídos dos seres humanos reais e outros integrados para construir um único conceito. Por outro, o termo *isolado* implica que exista um indivíduo que vive separado dos restantes, no qual não se encontra qualquer tipo de interação. Assim, os críticos do *individualismo* confundem a abstração, que é um processo mental (interior), com o isolamento que é um processo físico (exterior), pelo que é errado pensar que o *individualismo* liberal defendia o isolamento. Pelo contrário, ele tem uma preocupação com a questão da socialização (SMITH, 2013, cap. 9). A diferença encontra-se no facto que os liberais vêem o indivíduo para lá do meio ambiente em que este se insere e, por isso, surge o conceito do *indivíduo abstrato*.

Neste sentido, partimos do *indivíduo abstrato* como razão de ser da filosofia social e política, embora não seja possível fazer generalizações, mas apenas referir indivíduos concretos. Deste modo, a utilização do *indivíduo abstrato* é útil para passar das particularidades da história para as generalizações da teoria.

Em EDMUND BURKE (1986, p. 194) encontramos críticas ao *individualismo*, no sentido que este conduz a um atomismo social, que seria destrutivo, por ignorar a natureza humana dos indivíduos. Aqui a preocupação seria ver-se a sociedade como detentora de uma natureza de mera associação voluntária, criada em defesa dos interesses próprios e não dos interesses comuns. Efetivamente, os pensadores conservadores, como explicou ROBERT NISBET (1986, P.45), usaram na construção da sua crítica ao *individualismo* o termo “massas”, enquanto agregado de indivíduos distinguível pela sua estrutura interna, que integrariam as tradições e os valores morais compartilhados. Neste sentido, EDMUND BURKE sustentava o risco das

revoluções liberais conduzirem a um fenómeno contrário à socialização da comunidade de indivíduos, pela destruição dos laços sociais tradicionais².

As preocupações que estes autores manifestavam com o risco do despotismo da sociedade democrática resultam de uma ligação umbilical com a questão do *individualismo* (TOCQUEVILLE, 1969, 507). Segundo eles, a crítica assentava nos julgamentos equivocados e numa compreensão inadequada, em que o *individualismo* tenderia a degenerar em egoísmo, porque ignoraria que é produto de uma democracia igualitária, que abolindo os poderes intermédios (poder nobiliárquico e clerical) deixaria o indivíduo isolado e indefeso contra o poder do Estado centralizador³⁻⁴.

Em democracia, o poder do Estado conduziu a um fenómeno de servidão dos indivíduos, que se viram condicionados nos seus comportamentos e nas suas conveniências, impondo uma ideia de coletividade, sobre a qual lançou um sistema de regras e normas uniformes, complexas e minuciosas sobre todos aspetos da sociabilidade, tornando-os meros objetos, sem capacidade de se distinguirem dos demais. Apesar de manterem uma aparente liberdade de escolha, a verdade é que o indivíduo foi alvo de um processo que teve por escopo dirigir a sua atividade e reprimir sofisticadamente os seus comportamentos⁵. Esse modo de ver o indivíduo não andarà muito longe da

² ROBERT NISBET (1986, 46) afirma que EDMUND BURKE seguiu a linha de ALEXIS TOCQUEVILLE, que pensava que um dos grandes perigos para a democracia era a criação das “massas”, na medida do maior ênfase dado às maiorias e de através dos valores do igualitarismo se nivelar a sociedade, aumentando a dependência do poder político das massas, o que levaria aquilo que apelidou de *ditadura plesbicitaria*.

³ Segundo ALEXIS TOCQUEVILLE (1969, p. 510): «*Above those men arises an immense and tutelary power that alone takes charge of assuring their enjoyment and of looking after their fate. It is absolute, detailed, regular, far-sighted and mild. It would resemble paternal power if, like it, it had as a goal to prepare men for manhood; but on the contrary it seeks only to fix them irrevocably in childhood; it likes the citizens to enjoy themselves, provided that they think only about enjoying themselves. It works willingly for their happiness; but it wants to be the unique agent for it and the sole arbiter; it attends to their security, provides for their needs, facilitates their pleasures, conducts their principal affairs, directs their industry, settles their estates, divides their inheritances; how can it not remove entirely from them the trouble to think and the difficulty of living?*».

⁴ O Estado moderno, baseado na centralização, representa um movimento contra a concorrência, que acabará por resultar em algo que será em vários aspetos pior do que os aparentes vícios que o coletivismo pretende combater.

⁵ Um exemplo ocorre com o desejo de controlar a atividade económica, com o objetivo de tornar a distribuição do rendimento conforme às ideias centrais de justiça do atual Estado social. Por isso, os seus defensores pretendem a planificação como forma de substituição da produção pelo lucro pela «*produção pelo uso*». Esta é a forma que os coletivistas entendem ser possível garantir uma distribuição equitativa.

analogia que o equipara a um bando de animais tímidos, em que o Estado através do governo é o seu pastor⁶. Apesar de tal evidência alguns acreditaram na utilidade das virtudes coletivas, em que as preocupações que os indivíduos deveriam ter em relação a terceiros, enquanto prossecução do bem comum, promoveriam o seu próprio interesse. Porém, como refere E. L. GORKIN (1838, pp. 38-39), enquanto liberal clássico e, portanto, defensor do governo limitado e do comércio livre, não teve dúvidas em acompanhar uma serie de posições políticas de Tocqueville, mas no que respeita à perspectiva acerca do *individualismo* entendia que o seu pensamento estava influenciado negativamente pelo pensamento aristocrata europeu do qual era oriundo. Acresce que entendia ser demasiado simplista a sua posição quanto ao *individualismo*, limitação que continuam a padecer os pensadores do século XX e XXI. Para E. L. GODKIN (1838, pp. 38-39) o *individualismo* era uma causa e não um efeito da democracia, em que não associava tal fenómeno ao egoísmo como decorre do discurso de muitos dos seus críticos.

1.0 NASCIMENTO DO *INDIVIDUALISMO*

A palavra "*individualismo*" pensa-se que possa ter tido a sua génese embrionária em 1820, pelo teocrata francês Joseph Maistre (LUKES, 1973. p.4; NISBET, 1978, pp.. 80-117), a propósito da crítica que endereçou à diversidade de opiniões religiosas e políticas face ao panorama anterior à revolução liberal francesa, de quase completa uniformidade de pensamento. Segundo esse pensador o "individualismo absoluto" e a "fragmentação infinita" das doutrinas representava um perigo, pela quebra no consenso religioso, que defendia como essencial para a paz e a harmonia social. A ideia que estava subjacente era que existia liberdade em demasia face a uma religiosidade insuficiente.

A querela a propósito do *individualismo* não sendo hoje uma questão religiosa, na sua génese esteve a crítica à liberdade de consciência religiosa, em que se

⁶ Neste sentido observe-se: TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracy in America: Historical-Critical Edition of de la démocratie en Amérique*. Indianapolis: Liberty Fund, 2010, ed. http://oll.libertyfund.org/titles/tocqueville-democracy-in-america-historical-critical-edition-vol-4#Tocqueville_1532-04_EN_1034

sustentou o renascimento da posição de autoridade da Igreja Católica, alicerçada numa monarquia absoluta. Neste sentido, o teocrata Hugues Felicité-De Lamennais (LUKES, 1973. p.4; NISBET, 1978, pp.. 80-117) argumentava, nesse período histórico, que o *individualismo* era causa da “anarquia das mentes”, com efeitos na produção da anarquia política. Para este autor o *individualismo* seria “*poder sem obediência*” e a “*lei sem dever*.”⁷

A crítica feroz ao *individualismo* nasceu assim nos pensadores contrários às ideias da revolução liberal francesa, sendo sintomáticas as críticas apresentadas por Louis Veillot (BLUM, 2004, XXVIII), que identifica o *individualismo* como a causa de todos os males da França, acusando-o de promover a divisão das mentes e dos interesses a um grau infinito, em vez de promover a união. Para si, o *individualismo* seria ainda cada um por si e cada um contra todos (LUKES, 1973, p. 9). Na mesma lógica, PHILIPPE BÉNÉTON (2004, ix) apontava que com a diversidade religiosa seguiu-se a diversidade de opiniões políticas, inclusivamente as que entendia como radicais, isto é, os direitos individuais e o governo baseado no consentimento, que apontava como sendo causadores das revoluções do século XVIII. Deste modo, defendia um sistema político e religioso no qual os cidadãos comuns se submetessem aos superiores, como forma de contrariar o *individualismo*, entendido como corrosivo da paz e da harmonia social.

Por fim, o termo “*individualismo*” foi ainda utilizado na mesma época histórica pelos discípulos de Saint Simon (SMITH; MOORE, 2015, pp. 17-18) como estímulo do iluminismo ao liberalismo político, à liberdade de consciência, aos direitos individuais e à busca dos interesses económicos. Segundo o seu pensamento, os defensores do individualismo iluminista, ao fazerem reviver o egoísmo de Epicuro e dos estoicos na defesa do direito ao julgamento individual, negariam a legitimidade de qualquer organização a dirigir os interesses morais da comunidade.

⁷ Veja-se: LUKES, Steven. *Individualism*. Oxford: Basil Blackwell, 1973, p. 4; NISBET, Robert. “Conservatism”, in *A History of Sociological Analysis*. New York: Basic Books, 1978, p. 80-117.

2.O CONCEITO DE *INDIVIDUALISMO*

Na elaboração do conceito de “individualismo” devemos partir das lições que a história nos dá, sendo aí especialmente útil observar a construção efetuada por JACOB BURCKHARDT (1990, p. 98), em que a sua conceção de individualidade não foi efetuada em conexão com o individualismo político e económico. Tal sucedeu porque partiu de sistemas de pequeno despotismo existentes na Itália do século XIV, em que para os déspotas nenhuma outra individualidade poderia ser vivida a não ser a sua e a dos seus dependentes mais próximos. Assim, a individualidade para BURCKHARDT encontrava-se na atenção que se devia prestar ao “eu” interior e nas características únicas da personalidade, pelo que o mesmo defendeu o desenvolvimento livre da personalidade. Isto implicou não o liberalismo económico e político, mas tão só o liberalismo cultural, que foi notoriamente vigente na Itália Renascentista do século XIV e XV.

Ao invés, para COLIN MORRIS (1987, p. 7), o *individualismo* moderno emergiu durante a época da Renascença do século XII, contrariamente ao defendido por Burckhardt que o identificava com o Renascimento italiano. Na perspetiva de COLIN MORRIS (1987, pp.3-4) nessa época construiu-se o *individualismo* pessoal, centrado no respeito pelos seres humanos individuais, o que abrangia igualmente o respeito pela natureza e opinião de todos os indivíduos. Estes valores foram desde então transmitidos de geração em geração, fazendo hoje parte da cultura ocidental. Neste conceito de individualismo faz-se a distinção psicológica entre o “meu” ser (ou natureza) e o das outras pessoas. Como afirma este autor, alguns poderão argumentar que se tratou da construção do pensamento humanista, mas o mesmo pertence à mesma “família” do *individualismo*, uma vez que não podemos desassociar o respeito pela dignidade da pessoa humana do respeito pela individualidade do Homem. É pressuposto da dignidade da pessoa humana o respeito pela individualidade de cada indivíduo.

Por último, apesar de no século XVIII a Igreja Católica ser crítica do *individualismo*, isto não nos deve levar a que esqueçamos que a visão ocidental do valor do indivíduo deve muito ao cristianismo. Efetivamente, o sentimento de

identidade individual também nasce com a difusão do cristianismo pelo continente europeu, que está no âmago da cultura europeia. Assim, a compreensão do conceito de *individualismo* implica a apreensão e percepção acerca da individualidade humana.

3.A INDIVIDUALIDADE HUMANA

3.1. A INDIVIDUALIDADE HUMANA SEGUNDO WILHELM VON HUMBOLDT

A individualidade humana decorre da discussão acerca do verdadeiro fim do Homem, que segundo WILHELM VON HUMBOLDT (SMITH; MOORE, pp. 29-36) corresponde ao supremo desenvolvimento das suas capacidades, o qual deve ocorrer de forma harmoniosa para que um indivíduo se considere um ser completo e consistente. Nesta equação, a liberdade representa o elemento essencial a levar em consideração no desenvolvimento de tais capacidades. Neste âmbito, como defendeu o mencionado pensador alemão, mesmo o mais livre dos homens fica sujeito a limitações e impedimentos ao seu desenvolvimento, quando existe uma obrigação de uniformidade de pensamento.

Por um lado, existe na sociedade pós-moderna a pretendida diversidade de pensamento em resultado da referida liberdade e, por outro, existe uma espécie de opressão, que sem impor restrições aos indivíduos determina um conjunto de circunstâncias que criam obstáculos ao seu desenvolvimento. Porém, cada indivíduo só pode agir num único sentido, o seu, pelo que está inevitavelmente destinado a uma atividade parcial, saindo enfraquecido quando se vê obrigado à realização de uma multiplicidade de objetivos, exigidos pela sociedade de natureza coletivista. A sociedade coletivista⁸ sugere a existência de uma união entre os seres humanos, mas

⁸ Segundo FRIEDRICH HAYEK (2014, p. 59) o coletivismo tem várias facetas, sendo que a principal é o socialismo, criticando o facto deste último ser muitas vezes utilizado indiscriminadamente apenas como sinónimo de «*justiça social, maior igualdade e segurança*», embora reconhecendo que estes são objetivos do socialismo. Mas como adverte este corresponde também a um método «*pelo qual a maioria dos socialistas espera atingir esses fins e que muita gente competente considera serem os únicos métodos pelos quais eles podem ser alcançados de forma plena e célere*».

a eficiência de todas essas uniões está previamente condicionada pelo grau de independência existente e da possibilidade de combinação da independência pessoal com a intimidade do vínculo comum. Na realidade, sem essa independência o indivíduo não se poderá considerar completo, pelo que a individualidade e a diversidade combinam-se na criação de uma obra original. Conseqüentemente, a natureza humana implica que todo e qualquer indivíduo dirijam o seu esforço em primeira linha para a busca da individualidade e do seu desenvolvimento. Essa individualidade resulta assim naturalmente da atuação em perfeita liberdade, em que a maior diversidade tende a promover o seu melhor desenvolvimento.

Esta individualidade reduz-se a dois elementos como identifica HUMBOLDT (SMITH; MOORE, pp. 29-36), sendo que na sua forma mais pura se pode encontrar sob a designação de “ideia”, enquanto na sua substância, forma ainda imperfeita, se pode encontrar como “percepções sensoriais”. Assim, a individualidade resulta da substância das percepções sensoriais com a forma que lhes é dada através das ideias. Por isso, quanto mais inovadora for essa substância (percepções sensoriais) mais sublime será forma daí resultante, corporizada através das ideias. A substância irá misturar-se na forma e esta ir-se-á fundir na substância, sendo dessa união da forma com a substância, ou da diversidade com a unidade individual, que resultará a conjugação perfeita das duas distintas naturezas, que coexistem no indivíduo.

O grande ideal aqui subjacente, da coexistência dos seres humanos, resulta de uma união em que cada um se esforça para se desenvolver dentro da sua própria e íntima natureza e, por sua própria causa, não para um fim coletivo. A existência do *individualismo* não coloca assim em causa que o mesmo possa ser posteriormente utilizado em prol da união das várias e distintas individualidades. E tal assim é, porque as exigências físicas e morais levarão à união dos seres humanos em comunidades sociais, religiosas, políticas e económicas.

Foi historicamente o *individualismo* que deu origem à descoberta de coisas novas, no qual cada uma das épocas que se seguiram suplantou a anterior. Acontece que foi a diversidade existente na vida humana, pela intercomunicação e união cada vez maior de todos, que tornou possível a criação da atual sociedade, com o *individualismo* a assumir um papel fundamental. Neste sentido, devemos defender a

preservação e a promoção do pensamento individualista, enquanto defesa da individualidade de cada ser humano, segundo o qual cada um deve manter uma liberdade absoluta de se desenvolver por si só, na sua própria individualidade.

3.2.A INDIVIDUALIDADE HUMANA SEGUNDO JOHN STUART MILL

O desenvolvimento da própria individualidade torna imperativo que os seres humanos sejam livres para formar opiniões e para expressar as suas ideias sem limitações, pelo que se apresentam como nefastas todas as ideias que impliquem uma limitação do desenvolvimento intelectual e moral dos indivíduos. Não se pretende defender que a liberdade não deva ter condicionantes, pois a liberdade de uns não se deve tornar um incómodo para outros, isto é, não lhes deve causar um dano⁹. Porém, aqui estamos no plano das ações, visto que no plano das ideias, do pensamento e do intelecto as mesmas devem beneficiar de uma absoluta liberdade.

Ainda que admitamos algumas condicionantes, a realidade é que a diversidade não representa um risco ou um perigo, mas antes uma vantagem, até que a humanidade se torne madura para reconhecer todos os lados da verdade, a qual tem mais do que uma face. Por isso, estes princípios não devem ser apenas aplicáveis às ideias ou às opiniões, mas igualmente aos modos de ação e comportamentos dos indivíduos. Sendo a sociedade imperfeita deve admitir-se opiniões divergentes, o que inclui também a diversidade de carácter, pelo que nas coisas que não digam primeiramente respeito ao “outro” a individualidade (*individualismo*) deve ser afirmada (MILL, 2016, p. 106). Efetivamente, sem a preservação do carácter da pessoa humana, ou seja, da sua individualidade, não será possível construir uma sociedade pacífica, harmoniosa e de progresso individual e social.

⁹ Segundo JOHN STUART MILL (2016, pp. 106-107) «as pessoas devem ter liberdade de agir com base nas suas opiniões – para as aplicar nas suas vidas, sem impedimentos, quer físicos, quer morais, por parte dos seus semelhantes, desde que seja por sua própria conta e risco». Como o próprio refere as suas atuações devem estar apenas limitadas pela existência de danos em outros seres semelhantes pelo exercício dessa liberdade - «Qualquer tipo de actos que causem dano injustificável a outros podem ser controlados – e nos casos mais importantes precisam absolutamente de o ser».

O desenvolvimento da individualidade deve assim ser visto autonomamente como um elemento essencial ao bem-estar e não apenas como algo que é possível encontrar na civilização, instrução, educação e cultura (MILL, 2016, p. 107). É que, não são estes elementos que dão origem à individualidade humana, mas, pelo contrário, todos esses elementos dependem da pré-existência da individualidade. O problema encontra-se no facto da espontaneidade individual dificilmente ser reconhecida, como tendo qualquer valor intrínseco ou merecendo consideração por si só, pelos modos comuns de pensar. Na verdade, sucede que a maioria da sociedade encontra-se adormecida, pelo que a espontaneidade não faz parte do ideal da maioria dos pensadores morais e sociais, sendo vista como um entrave à aceitação geral das ideias que esses pensadores entendem ser o melhor para a comunidade.

Também JOHN STUART MILL (2016, p. 118) fazia referência como HUMBOLDT ao objetivo supremo de assegurar a individualidade e o seu desenvolvimento, baseados nos dois elementos referenciados pelo pensador alemão, a liberdade e a diversidade de situações. Através da sua união é que surgiria a excelência individual e a diversidade de pensamento e de ação, da qual resultaria a criação original. Na verdade, a natureza humana não é uma máquina que deva ser construída segundo um modelo pré-determinado, para exercer um conjunto de atividades e ter uma multiplicidade de comportamentos, ela é antes uma “árvore” que se desenvolve e cresce em todas as direções, de acordo com a tendência existente no seu interior (MILL, 2016, p. 110).

No mundo pós-moderno admite-se que o nosso entendimento nos possa pertencer, mas já não ocorre o mesmo no que respeita aos nossos desejos e impulsos. Também a possibilidade de possuímos impulsos próprios é vista com restrições, decorrentes de existir um aparente perigo para a sociedade. No entanto, os impulsos e os desejos não devem ter um tratamento distinto das crenças, uma vez que os impulsos apenas apresentam perigosidade quando não exista o devido equilíbrio entre os vários objetivos que lhes estão subjacentes. O problema não está nos impulsos e nos desejos dos indivíduos, mas na fraqueza das consciências. Assim, a integridade da sociedade passa pela própria defesa do *individualismo*, visto que aqueles que promovem os seus próprios desejos e impulsos, isto é, a sua própria natureza, que

representa o seu caráter, estarão a contribuir para a paz social e para o seu desenvolvimento harmonioso. Aqueles que defendam impulsos e desejos alheios estarão desprovidos de caráter, pelo que quem julga que a individualidade não deve ser encorajada deve sustentar que a sociedade não precisa de uma natureza forte (MILL, 2016, p. 112).

Houve uma época em que o elemento da espontaneidade e da individualidade existiam em excesso na sociedade, ao contrário do que sucedia com o princípio social, sendo que essa situação se inverteu, pelo que hoje existe escassez de individualidade. Nessa época existia uma enorme dificuldade em implementar regras de conduta que obrigassem os indivíduos a controlar os seus impulsos, ao ponto de ser necessário instituir leis para os controlar. Por isso, deu-se a explosão legislativa, com as leis a tornarem-se parte do problema da deficiência de impulsos e preferências, devido à censura implementada por via legislativa. Assim, a própria mente dos indivíduos foi subjugada, o que nos deveria obrigar a questionar se não seria o inverso a condição desejável da natureza humana. Existe atualmente uma tendência de subjugação do indivíduo a um conjunto de valores e princípios, que não sendo os seus, são de forma insidiosa impostos numa tentativa de uniformização do caráter de todos. Na realidade, muitos indivíduos por convicções culturais ou religiosas acreditam que este é o destino dos Homens e que não existe espaço para o *individualismo*. Contudo, isso coloca em causa a natureza humana, a sua liberdade de desenvolvimento, de formar o seu próprio caráter e de se aperfeiçoar. A tentativa de acabar com o *individualismo* por via do seu enquadramento dentro de certos limites, decorrentes do aparente conflito com os direitos e os interesses de terceiros, não leva a que o indivíduo se torne mais perfeito e nobre. Efetivamente, a possibilidade do indivíduo desenvolver a sua individualidade, para além do valor que tem para si próprio, acarreta também um valor considerável para os demais (comunidade).

É uma evidência que para evitar que os indivíduos mais fortes interfiram nos direitos dos mais fracos e indefesos é necessário dispensar a devida proteção, mas sustentar a existência de regras rígidas de justiça tem um efeito nefasto e perverso sobre o desenvolvimento das capacidades e dos sentimentos dos indivíduos, que

acabam por ter de assumir os valores e os princípios de outros como padrão. Como sustentava JOHN STUART MILL (2016, pp. 105-131) o despotismo podia até não ter os seus piores efeitos quando ficasse salvaguardada a manutenção da individualidade.

Apenas com o *individualismo* é possível promover o desenvolvimento dos seres humanos, pois somente dessa forma se consegue ter indivíduos cada vez melhores, que se possam mostrar úteis à sociedade e que, inclusivamente, possam ter uma utilidade majorada para aqueles que permaneceram num estado de subdesenvolvimento ou na inércia da sociedade coletivista. A sua conduta poderá representar um elemento de atração sobre outros indivíduos, pois não podemos esquecer que a originalidade é uma questão importante nas relações humanas. Tratar-se-á de um exemplo que outros poderão seguir como representativos de condutas mais esclarecidas e de novas verdades. Isto não poderá ser criticado por nenhuma teoria coletivista. É verdade que este contributo não poderá ser prestado por todos, mas todos dele poderão beneficiar com o que se inovará e com o desenvolvimento humano que será atingido. Assim, deve insistentemente referir-se a importância de permitir que o génio humano esteja inserido num ambiente de liberdade.

Contudo, atualmente os indivíduos encontram-se perdidos por entre a multidão (MILL, 2016, pp. 118-119) de seres inertes, em que na política é quase uma trivialidade referir que a opinião pública governa o mundo (MILL, 2016, p. 119). Isto é, o quarto poder resultante da junção dos Mídias com as massas. O único poder que merece essa qualificação são as massas e os governos, em que estes últimos se tornam o órgão das tendências e dos instintos das massas. Porém, essas massas representam a mediocridade da sociedade e não o que de melhor existe nela, uma vez que os seus pensamentos e ideais derivam de outros indivíduos medíocres, que se dirigem a essas massas ou falam por elas, através de meios de comunicação cada vez mais sofisticados. Isto conduz a governos e a um Estado medíocre. Face a essa tendência generalizada, de um poder dominante fundado na opinião das massas¹⁰,

¹⁰ Segundo JOHN STUART MILL (2016, p..121) «a tirania da opinião faz da excentricidade motivo de vergonha, é desejável, de modo a quebrar essa tirania, que as pessoas sejam excêntricas».

existiria um contrapeso corretivo que seria o *individualismo*, em que se poderia encontrar as superiores eminências do pensamento.

É nestas circunstâncias que os indivíduos excepcionais não deviam ser excluídos, mas pelo contrário deveriam ser encorajados a atuar de uma forma diferente das massas, tendo em conta que hoje o que se vê é um esforço de uniformizar e estandardizar o pensamento. Nesta época deveremos ver os comportamentos divergentes das massas como um mérito e um serviço em prol da sociedade, capturada não por uma tirania política¹¹, mas pela tirania da opinião pública¹². É, pois, necessário que se promova a diferença de pensamento, algo que a ditadura cultural vem ostracizando. Em suma, não existe nenhum fundamento para que a existência humana seja construída sobre um reduzido número de modelos ou padrões. Se uma pessoa possui um tolerável senso comum e experiência, o seu próprio modo de estabelecer a sua existência é o melhor, não porque é o melhor em si, mas porque é o seu próprio modo.

Na opinião pública é visível que a mesma se tornou intolerante a qualquer demonstração marcada pelo *individualismo*. Isto sucede porque a opinião pública é incapaz de ter inclinações assentes na diferença e na diversidade, para além de ser notório o esforço na padronização das condutas e no desencorajamento dos excessos por parte do Estado. Neste sentido, o público encontra-se mais disposto do que nunca a aceitar a prescrição de regras gerais de conduta, esforçando-se para fazer com que cada um se conforme com o padrão aprovado. Como sucede na generalidade dos casos em que existem ideais que excluem metade do que é desejável, o padrão instituído representa apenas uma mera imitação da outra metade, fundados em princípios e valores fracos. Assim, verifica-se a existência daquilo que JOHN STUART MILL (2016, pp. 105-131) apelidava de despotismo do costume, o qual representa um obstáculo permanente ao avanço humano e ao espírito de liberdade ou de melhoria dos indivíduos. Com efeito, o único meio existente para o

¹¹ Segundo ADAM SMITH (HAYEK, 2014, p. 61) os governos são colocados numa posição que «*para se sustentarem são obrigados a ser opressivos e tirânicos*».

¹² Como referia MILL (1859) o homem e, ainda mais a mulher, podem ser acusados de fazer “o que ninguém faz” ou de não fazer “o que todo o mundo faz”, sendo objetos de uma observação depreciativa como se tivesse cometido uma grave desconsideração ou crime moral.

aperfeiçoamento ou para a melhoria é a liberdade, a qual está em oposição à influência do costume¹³.

Em síntese, da combinação de todas essas causas resulta um conjunto de obstáculos ao *individualismo* e, conseqüentemente, à individualidade do ser humano, pelo que não se afigura fácil ver como ela poderá resistir ao chamamento do bem comum e do coletivismo. A exigência de que todas as outras pessoas se assemelhem a nós mesmos tem vindo a crescer, fruto de uma tendência de uniformização, em que todos os desvios individualistas são tidos como ímpios, imorais e até contrários à dignidade da pessoa humana. Assim, a sociedade torna-se incapaz de conceber a diversidade.

O INDIVIDUALISMO POLÍTICO

Os indivíduos têm em si mesmos algo que os individualiza dos restantes, isto é, que os separa e distingue dos seus semelhantes, tornando-os capazes de ter distintas propriedades. Portanto, existem algumas coisas que cada indivíduo possui que levam a que o mundo as identifique como próprias do seu titular. Apenas num Estado onde não existisse nenhuma lei que regulasse a sociedade no sentido de instituir uma qualquer subordinação ou distinção é que os homens poderiam ser considerados como indivíduos da mesma espécie, fora disso cada indivíduo é distinto entre os seus pares.

Por outro lado, na procura da individualidade de cada um, nenhum indivíduo tem o direito de interromper ou comprometer a felicidade de outro, porque tal contraria o princípio de liberdade, em que seria possível um domínio de indivíduos sobre outros da mesma espécie. A felicidade dos indivíduos deve ser valorizada do modo como o é para os próprios indivíduos, de acordo com os pensamentos e o senso que têm dessa felicidade e não pela vontade ou pelos desejos efetuados por terceiras pessoas,

¹³ Segundo JOHN STUART MILL (2016, p.110) «*conformar-se ao costume, maramente enquanto costume, não a educa ou desenvolve nela quaisquer qualidades que constituem o dom natural típico de um ser humano*».

que não têm o poder de as julgar, aprovar ou condenar. Pois, cada indivíduo poderá estar atuar segundo regras e princípios interiores distintos, pelo que a felicidade de cada indivíduo é a sua felicidade, aquela que é para ele próprio (MILL, 2016, p. 107). No entanto, cada indivíduo tem o direito de se defender contra a violência, utilizando os meios que a verdade e a prudência permitam, o que inclui o direito a tentar recuperar aquilo que lhe foi por alguma forma de violência ou vilania retirado.

Com efeito, usurpar ou invadir a “propriedade” de outro indivíduo representa um ato de injustiça, tal como são os atos de detenção, uso, destruição ou de intromissão em qualquer coisa que é seu, seja pela força, fraude ou qualquer outra forma. Assim, a justiça será encontrada quando se permita tomar em paz aquilo que é seu por direito e natureza. Portanto, o grande princípio que é necessário reter é que o homem não pode legitimamente manter os seus semelhantes como propriedade.

Quando se negam os princípios do *individualismo* está-se a roubar os indivíduos compreendidos em si mesmos, pois, existem direitos que têm de ser considerados inalienáveis, sendo que o principal desses direitos é o da liberdade pessoal. Isto implica que o mesmo não possa ser condenado à escravidão, em resultado da ditadura das massas ou da ditadura cultural. Segundo JONATHAN EDWARDS (SMITH; MOORE, 2015, p. 153) ter um homem no estado de escravidão é ser culpado todos os dias de roubá-lo da sua liberdade. Também GROTIUS (SMITH; MOORE, 2015, p. 153) sustentava que esses homens que mantêm, vendem ou compram escravos ou Homens livres são ladrões.

Neste contexto, é necessário que todos os indivíduos não se deixem enganar por meras palavras e frases, pois não se pense que tudo já foi adquirido e que nada mais há para atingir, nem que a mudança é possível com meras alterações de forma sem alterar o espírito e os valores dos indivíduos. Não é hoje possível pensar que uma maioria votante, ainda que democrática, possa esmagar e governar uma minoria, pois, esse pensamento ficará muito próximo das tiranias egoístas e cegas dos antigos governantes despóticos. Por isso, o poder é um dos mais tenebrosos dons que se pode colocar nas mãos dos indivíduos, uma vez que o seu titular quando limitado apenas pelos seus desejos terá um errado entendimento acerca de si próprio como sobre o mundo em que vive. Todos os exemplos históricos remetem-nos para o seu

temor para com o pensamento livre e a liberdade em todas as suas formas, o que acaba sempre por conduzir a repressões, castigos e a deveres de obediência que culminam em modelos totalitários.

Se o poder de alguns e a sujeição de outros fosse correto, então os indivíduos como refere AUBERON HERBERT (SMITH; MOORE, 2015, pp. 155-172) existiriam meramente como poeira para ser pisada. A liberdade do indivíduo não é apenas uma questão política, mas tem outras vertentes como a religiosa, em que a alma para nós é por sua própria natureza uma coisa livre, e em que o seu caminho deve ser empreendido no sentido do aperfeiçoamento contínuo. Por isso, não é possível substituir uma vida fundada na liberdade por outra fundada em outros valores e dependente da atuação de outros indivíduos, nem dividir os indivíduos em seres sociais, políticos e religiosos, pois o indivíduo é uno e não pode ser separado das suas várias facetas.

O mundo pós-moderno não se pode centrar na existência de um poder de homens sobre homens, baseado numa obediência mecânica, transformando os indivíduos em meras criaturas do Estado. Portanto, é necessário ter cuidado com os votos da maioria, que é apenas um mal menor, mas que muitas vezes são utilizados para os indivíduos desfazerem os seus próprios erros. Porém, a existência de uma maioria não pode conduzir à retirada de direitos de um único indivíduo. Existe um único princípio que permite de forma duradoura alicerçar o desenvolvimento de uma civilização e, esse princípio ou valor é o *individualismo*, em que o indivíduo permanece dono das suas próprias faculdades. Assim, exige-se que o poder seja subordinado à liberdade e que o mesmo seja utilizado apenas para impedir ou restringir o uso da força entre os indivíduos.

O Estado e os seus governos não podem retirar aos indivíduos (ou a parte deles) a sua própria inteligência, a sua própria escolha, a sua própria consciência e o seu livre-arbítrio, como forma de restrição dos seus direitos íntimos. Pois, todos os homens e mulheres são os únicos proprietários das suas faculdades, pelo que só é possível construir a nova sociedade fundada na auto propriedade e no auto governo. Para tal, é necessário que os indivíduos se tornem profundamente devotos pela liberdade pessoal, como grande princípio-pilar que deverá guiar todos na construção de uma

sociedade moderna, progressiva e inovadora. Por sua causa, será necessário recusar muitos presentes envenenados da dita democracia, como os subornos dos partidos políticos, que são utilizados como meio de pressão, na tentativa de comprar votos, através da propriedade que é atribuída generosamente a quem não lhe pertence.

O controlo da sua própria propriedade e a liberdade do indivíduo nunca podem ser separadas, elas estão numa relação umbilical, em que o falecimento de uma importa a morte da outra. A propriedade quando é obtida resulta das faculdades e do livre exercício económico; quando herdada representa um pleno direito de um indivíduo, livre de todo o controlo e usurpação por terceiros. Portanto, a sociedade coletivista ao destruir os direitos de propriedade¹⁴ está também a destruir os fundamentos morais da liberdade. Se a todos os homens e mulheres, ricos ou pobres, pertencem as suas próprias faculdades, consequentemente, a eles pertence tudo aquilo que possam honestamente e de forma livre ganhar, através do exercício dessas faculdades e competências. O que não se pode é, por um lado, defender a liberdade e, por outro, atacar a propriedade, pois aquele que a ataca quer ver alguns indivíduos subjugados ao jugo de outros.

A liberdade política significa os indivíduos recusarem-se a permitir que alguns usem o Estado para obrigar outros indivíduos a servir os seus interesses ou as suas opiniões, o que a ser permitido representaria a servidão da mente humana, pelo que a referida liberdade pessoal deve ser o vínculo universal de todos os indivíduos de uma sociedade. Assim, a restrição ou a limitação da propriedade, por via da intervenção do Estado, tem o sentido de representar uma intolerável interferência com o comércio livre e o mercado aberto, o que interfere ilegitimamente com o contrato de sociedade livre. A verdadeira liberdade, inexistente em sistemas coletivos, implica a existência de direitos plenos de propriedade, representando porventura o mais importante elemento da liberdade pessoal.

¹⁴ Segundo FRIEDRICH HAYEK (2014, pp. 59-60) o coletivismo socialista «significa a abolição da empresa privada, da propriedade privada dos meios de produção e a criação de um sistema de economia planificada», em que «não se importa pela forma como podem ser alcançados, e que tem apenas a certeza de que devem ser alcançados, não importa a que custo».

Estabelecer a liberdade e a concorrência aberta em todos os aspetos da sociedade, bem como aceitar todas as formas de comércio e de relações entre indivíduos representa um princípio saudável para a sociedade pós-moderna, enquanto forma verdadeiramente eficiente. A liberdade cria um círculo vicioso de desenvolvimento, pois esta dá origem ao conflito, este gera qualidades positivas e úteis, que por sua vez produzem ganhos autónomos.

O INDIVIDUALISMO ECONÓMICO

A sociedade é um verdadeiro mercado, pois no seu modo de funcionamento encerra a existência de uma série de trocas contínuas. Portanto, a sociedade é, única e exclusivamente, esse conjunto de trocas contínuas, o que sucede desde que historicamente se considera existir uma sociedade. A ideia de trocas em sociedade é que permitiu o seu avanço e desenvolvimento, em que todos os intervenientes ganharam com as transações ocorridas, pelo que ela é o resultado de uma sucessão ininterrupta de vantagens para todos os indivíduos.

Esta troca é uma operação em que ambas as partes contraentes retiram vantagens, tal como ocorre num mercado tradicional. Quando existe uma troca é porque existe um indivíduo que ganha mais com aquilo que recebe do que aquilo que tem de dar em troca, e do lado oposto, aquele que intervém na troca deseja mais aquilo que o outro tem para oferecer do que aquilo que está interessado em prescindir na troca. Assim, quando vários indivíduos concordam em executar qualquer atividade em comum, seja na defesa contra um inimigo comum, ou para preservar algum interesse comum, é porque cada um desses indivíduos prefere a utilidade particular que resultará daquilo que ele teria sido capaz de fazer por si mesmo durante o mesmo tempo.

Neste esquema de funcionamento da sociedade, todos ficam satisfeitos em todas essas espécies de trocas, pois cada um encontra uma vantagem nessa esquematização, o que tem subjacentes as vantagens da implementação de um Estado verdadeiramente liberal, fundado no *individualismo*. Segundo H. M.

ROBERTSON (SMITH; MOORE, 2015, pp. 222-224), o fator principal no triunfo do liberalismo resultou do desenvolvimento económico que foi possível alcançar, que conseguiu criar uma nova classe social e atribuir-lhe um papel fundamental na sociedade – a burguesia ou a classe média como é hoje designada, embora sem uma plena equivalência. Esta ascensão ocorreu em simultâneo com o declínio do poder na Igreja, em especial, porque a nova classe social interiorizando os princípios do *individualismo* e da liberdade mostrou pouca vontade em ficar ligada a ideias, valores e princípios que julgavam antiquados.

Como salientava o identificado H. M. ROBERTSON (SMITH; MOORE, 2015, pp. 222-224) não existiam razões, apesar do afastamento dos ideais do cristianismo, para desrespeitar o “novo” *individualismo* burguês pela simples razão de apresentar origens profanas e não puritanas. O *individualismo* tal como já era afirmado na época do liberalismo clássico não era um produto da ganância nem sequer era aquilo que os seus detratores apelidam como modelo de egoísmo social. Ele tem subjacente a crença nos valores da justiça, os quais vieram substituir toda a crença fundada na religião, criando-se com o *individualismo* um amor à justiça. Com base nesse sentimento foi construída a sociedade assente na liberdade, diversidade e *individualismo*.

Como refere ainda H. M. ROBERTSON (SMITH; MOORE, 2015, pp. 222-224), o fundamento da sociedade na liberdade não teve por escopo o egoísmo ou a ganância dos indivíduos, mas pretenderam os seus criadores a liberdade para zelarem por si próprios, de acordo com as regras que a vida e os negócios exigem que sejam respeitadas. A sua observância é uma questão inata à natureza própria de todos os indivíduos, pois não deixam todos de estar a atuar sob um contrato, que embora seja um contrato social implica que se exija o respeito de ambas as partes, no sentido de não serem praticados os atos que não desejaríamos sofrer da parte dos outros membros da sociedade.

No âmbito do *individualismo* económico, sendo os indivíduos seres racionais, que preferem a justiça à injustiça, a verdade à mentira, também terão por natureza

uma preferência pela livre concorrência¹⁵ como forma mais eficaz de promover a justiça. Efetivamente, a tese de que os homens serão por natureza seres enganosos e corruptos não tem cabimento, por certo também os existem e sempre existirão, mas a natureza do homem é bem distinta dessa realidade, pelo que não poderá essa falácia condenar as vantagens e os benefícios do *individualismo*.

Não foi o referido egoísmo e a ganância que derrubaram as restrições à usura, mas antes resultou do facto dessas restrições não funcionarem do modo como foram projetadas. Também não foi a ganância que criticou as restrições existentes ao comércio externo, mas antes foi um justo protesto contra a existência de monopólios estatais prejudiciais ao crescimento e ao desenvolvimento das nações. Foi o interesse próprio que desempenhou um papel na promoção do crescimento do *individualismo* económico, ainda que o problema não possa ter uma apreciação simplista e, não resulte apenas dele, mas é evidente que teve um papel fundamental na sua implementação.

A busca dos princípios e fundamentos do *individualismo* económico¹⁶ podem não ser fáceis de alcançar, mas uma coisa é certa, eles não podem ser encontrados quando, com preconceito, se procura os indícios da ganância, do egoísmo e da justiça egocêntrica dos indivíduos que colocaram como seu princípio basilar a sua liberdade pessoal. Pelo que talvez aqueles que buscam incessantemente os problemas da ascensão do capitalismo moderno e do *individualismo* económico se voltem para os canais seculares da iluminação, o que não será por certo a solução e apenas significará um reprocesso de séculos.

¹⁵ O posicionamento dos liberais defende a utilização das forças da concorrência, segundo FRIEDRICH HAYEK (2014, p.63) «*como forma de coordenar os esforços humanos, e não como argumento para se deixar tudo como está*». Esta será efetivamente a melhor forma de orientar os esforços individuais, o que implica que o *individualismo* económico liberal recusa a possibilidade a que sejam utilizados métodos inferiores à concorrência para coordenar os esforços individuais.

¹⁶ Neste âmbito, a concorrência assume-se como o único método que permite adequar as atividades e comportamentos humanos sem a intervenção coerciva ou arbitrária da autoridade do Estado. Além disso, segundo FRIEDRICH HAYEK (2014, p. 64) «*dispensa a necessidade de “controlo social consciente”, e dá aos indivíduos a possibilidade de decidirem se as perspetivas de determinada ocupação serão suficientes para compensar as desvantagens e os riscos inerentes a essa ocupação*».

CONCLUSÃO

O *individualismo* apesar de continuar a ser uma ideia incompreendida, em especial na sua vertente social, política e económica, tem agregado a si o grande princípio-pilar da edificação do Estado pós-moderno – a liberdade. Nesse sentido, comprovou-se a necessidade de ter uma visão positiva acerca do *individualismo*, partindo das críticas que desde as revoluções liberais francesa e americana lhe têm sido endereçadas, para concluir sobre os benefícios e a inevitabilidade do *individualismo* na edificação de uma sociedade desenvolvida, prospera, harmoniosa e com paz social.

A sua implementação obriga a uma revisão do Estado coletivista, com vista a ser construído um Estado liberal, fundado nos ideais da liberdade individual, o que implica a redução do seu papel na vida social, política e económica. Efetivamente, o problema começa quando, em vez de se promover a atividade e os poderes os indivíduos, se substitui pela intervenção poder do Estado.

Como afirma JOHN STUART MILL (2016, p. 189) «o valor de um Estado, a longo prazo, é o valor dos indivíduos que o compõem», o que manifestamente está hoje em causa pelo quase afastamento do *individualismo* da sociedade moderna. Na verdade, a partir do momento que o Estado impede ou restringe o desenvolvimento da individualidade humana, em detrimento da acumulação em si de mais poderes, não é possível atingir uma sociedade com um elevado grau de desenvolvimento e até de harmonia e paz social. Este modo de atuar mais se aproximará de um sistema de tirania, ainda que democraticamente eleito.

Por último, as ideias subjacentes ao *individualismo* em nada se relacionam com o egoísmo e a ganância de que acusada, uma vez que existe apenas uma defesa da liberdade individual. Assim, o regresso ou a insistência num modelo de coletivismo ortodoxo representaria um retrocesso secular.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BÉNÉTON, Philippe. “Foreword,” in *Critics of the Enlightenment: Readings in the French Counter-Revolutionary Tradition*. Ed. e Trad. Christopher Olaf Blum. Wilmington, DE: ISI Books, 2004.

BLUM, Christopher Olaf. “Introduction” in *Critics of the Enlightenment: Readings in the French Counter-Revolutionary Tradition*. Ed. e Trad. Christopher Olaf Blum. Wilmington, DE: ISI Books, 2004.

BURCKHARDT, Jacob. *The Civilization of the Renaissance in Italy*. Trad. S. G. C. Middlemore. London: Penguin Books, 1990.

BURKE, Edmund. *Reflections on the Revolution in France*. Harmondsworth, Middlesex: Penguin Books, 1986.

CALLERO, Peter L. *The Myth of Individualism: How Social Forces Shape Our Lives*. Lanham, MD: Rowman & Littlefield, 2009.

GODKIN, Edwin Lawrence. “Aristocratic Opinions of Democracy,” in *Problems of Modern Democracy: Political and Economic Essays*. New York: Charles Scribner’s Sons, 3.^aed., 1898.

HAYEK, Friedrich. *O Caminho para a Servidão*. Trad. Marcelino Amaral e prefácio por João Carlos Espada. Lisboa: Edições 70, 2014.

LUKES, Steven. *Individualism*. Key Concepts in the Social Sciences. Oxford, UK: Basil Blackwell, 1973.

MARX, Karl. **Grundrisse: Foundations of the Critique of Political Economy**. Trad. Martin Nicolaus. London: Penguin Books, 1993.

———. “A Contribution to the Critique of Hegel’s Philosophy of Right,” in *Karl Marx: Early Writings*. Trad. Rodney Livingstone e Gregor Benton. New York: Vintage Books, 1975.

MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade**. Trad. e Introd. por Pedro Madeira. Lisboa: Edições 70, 2016.

MORRIS, Colin. **The Discovery of The Individual 1050–1200**. Medieval Academy Reprints for Teaching 19. Toronto, Buffalo, and London: University of Toronto Press, 1987.

NISBET, Robert. “Conservatism,” in **A History of Sociological Analysis**. Ed. Tom Bottomore e Robert Nisbet. New York: Basic Books, 1978.

———. **The Social Philosophers: Community & Conflict in Western Thought**. New York: Thomas Y. Crowell, 1973.

SMITH, George H. “Individualism” in **The System of Liberty: Themes in the History of Classical Liberalism**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

SMITH, George H.; MOORE, Marilyn. **Individualism: a reader**. Ed. George H. Smith e Marilyn Moore; Introd. George H. Smith. Washington, DC: Cato Institute, 2015.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Democracy in America**. Ed. J. P. Mayer, trad. George Lawrence. Garden City: Anchor Books, 1969.

———. **Democracy in America: Historical-Critical Edition of de la démocratie en Amérique**. Indianapolis: Liberty Fund, 2010. Disponível

em:http://oll.libertyfund.org/titles/tocqueville-democracy-in-america-historical-critical-edition-vol-4#Tocqueville_1532-04_EN_1034. Último acesso: 30 de janeiro de 2017.

———. *The Old Régime and the French Revolution [1856]*. Trad. Stuart Gilbert. New York: Anchor Books, 1983.